



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Criado pela Lei Municipal n.º 2.771 de 12 de setembro de 1997

Rua Luiz Mariani, 96 – Vila Fausto Morelli, Mauá/ SP

CEP: 09390-050 Tel.: (11) 4555-1999 R.: 31/56 E-mail: cmass@maua.sp.gov.br

Proc. n.º 17.231/93

Fls. N.º 1589

RESOLUÇÃO CMAS N.º 045/20

“Dispõe sobre concessão de inscrição temporária no Conselho Municipal de Assistência Social de Mauá para OSC Projeto L.A.R. - Lider na Arte de Reeducar ”

O Plenário do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MAUÁ – CMAS**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Federal n.º 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e a Lei Municipal n.º 2.771 de 12/09/97 regulamentada pelo Decreto n.º 5.751 de 24/10/97, reunido ordinariamente no dia 25 de junho de 2020, por intermédio de videoconferência;

Considerando que a OSC Projeto L.A.R.-Lider na Arte de Reeducar ” CNPJ n.º 49.775.265/0001-50 sediada no município de Osasco /SP, respondeu ao Chamamento Público N.º 003/2019, firmando *Termo de Colaboração n.º 11/2020, assinado em 21/02/2020*, PA 9005/2019, visando a consecução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes na modalidade Casa Lar, em parceria com a Secretaria de Promoção Social do município de Mauá;

Considerando que por tratar-se de OSC com sede em outro município e com atuação no município de Mauá a partir da parceira firmada, a mesma deve inscrever seu serviço socioassistencial no Conselho Municipal de Assistência Social de Mauá/SP;

Considerando a Resolução CMAS n.º 037/2020 que *“dispõe sobre parâmetros municipais para inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, das Organizações da Sociedade Civil (OSC), no âmbito da Política de Assistência Social, bem como dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais da Política de Assistência Social no município de Mauá”*

Considerando o Parágrafo Único do Artigo 7º da Resolução CMAS n.º 37/2020 que possibilita emissão de inscrição temporária, quando no ato da primeira inscrição a organização não atender alguns itens do referido artigo.

DELIBERA:

Art. 1º – Fica autorizada a concessão de inscrição temporária da OSC Projeto L.A.R.-Lider na Arte de Reeducar - CNPJ n.º 49.775.265/0001-50, no CMAS, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir do recebimento do Ofício CMAS n.º 012/20, protocolado em 24 de março de 2020, para execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes na modalidade Casa Lar.

Art. 2º – Para receber sua inscrição definitiva, a OSC Projeto L.A.R.-Lider na Arte de Reeducar deverá apresentar neste prazo de 180 dias, as documentações dos seguintes itens do Art. 7º da Resolução CMAS nº 037/2020:

- Item 12:- Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura de Mauá;
- Item 13:- Licença da Vigilância Sanitária, e
- Item 14:- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros –AVCB.

Parágrafo único:- A inscrição temporária concedida pelo CMAS, será automaticamente cancelada, no final do prazo ou após o cumprimento das exigências deste caput.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Mauá.

Mauá, 25 de junho de 2020.


EDUARDO PARECIDO DOMINGOS
Presidente do CMAS